



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 01/2020 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA FORMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: EMPRESA FORMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida Av. Epaminondas Gracindo, nº 256, CEP 57030-101, Bairro Pajuçara, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.340.082/0001-49, neste ato, representada por seu bastante procurador, o Sr. **RONALDO ALMEIDA**, brasileiro, casado, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.892.174-04 e no RG nº 04418129423, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 633, Edf. Malibu, Apto. 802, Ponta Verde, CEP 57035-260, Maceió/AL.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com na Lei nº 13.303 de Junho de 2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 14715/2019, C.I nº 186/2019 – ASLIC, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de prateleiras lisa (plano horizontal) confeccionada em metal para arquivo deslizante instalado na ASLIC.

1.1. Das descrições do objeto deste contrato constarão basicamente as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Prateleiras para arquivo deslizante. Dimensão: 1000x430 mm.	06

1.2. Os produtos fornecidos devem ser entregues acompanhados de laudo técnico.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 1.638,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 115.000 – ASLIC;
- Grupo de Despesa..... 900.000 – IMOBILIZADO;
- Rubrica..... 900.951 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

3.1. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 21131.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação do objeto comprado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à aquisição dos materiais pelo preço da proposta adjudicada e homologada, devidamente atestada pelo GESTOR do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como: IR; CSLL; CONFINS e PIS/PASEP.

4.1. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.2. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

4.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Caixa Econômica, Agência: 0840 C/C: 2245-6.

4.7. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA: O prazo de entrega estabelecido é até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1. Prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA: A entrega será feita na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da CASAL, situada a rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.1. A CONTRATADA poderá contatar a ASLIC, da CASAL, para agendar a entrega, pelos telefones: 82-3315-3091 / 82-3315-3094, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos serão recebidos na sala da ASLIC da CASAL ou por comissão determinada, no horário de no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.1. No ato da entrega, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

7.2. Os produtos serão objetos de inspeção, no ato do recebimento e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes do produto.

7.3. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do produto.

7.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pela responsável pela ASLIC da CASAL.

7.5. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aqueles oferecidas pela CONTRATADA, a seção responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, com atendimento técnico nas dependências da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, em Maceió/AL, a contar da data de emissão do Termo De Recebimento Definitivo.

8.1. Durante todo o período de garantia, caso o produto apresente falhas de funcionamento, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas condições de recebimento.

9 – CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pela funcionária pública, ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA, função Assessora da ASLIC, mat. 3055, CPF nº 060.014.464-



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

07, Telefone: (82) 3315-3091/3315-3094, E-mail: adely.meireles@casal.al.gov.br doravante denominada GESTORA/FISCAL.

9.1. Fica estabelecido que na ausência da empregada acima nomeada por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo/a seu/sua substituto/a.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

10.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de correntes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente contrato.

11.1. Receber o objeto do contrato, no endereço mencionado em cláusula específica neste contrato;

11.2. Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de intervenção, esclarecimento quanto à execução dos serviços.

11.3. Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições contratuais estabelecidas.

11.4. O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.

b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

11.5. Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.6. Emitir declaração de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste Contrato.

11.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da garantia aos produtos danificados, no prazo previsto neste contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pelo cometimento de quaisquer infração prevista neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – multa compensatória, na forma prevista no instrumento no convocatório ou no contrato;

IV – suspensão do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

12.1. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicita, serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, à critério da Diretoria da CASAL, sem que assista a CONTRATADA, o direito a qualquer indenização se essa:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

RONALDO ALMEIDA
P/ CONTRATADA

ANEXO I
CONTRATO N° 153/2019



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prateleiras lisa (plano horizontal) confeccionada em metal para arquivo deslizante com 1000 mm x 430 mm.	6	273,00	1.638,00

ANEXO II
CONTRATO Nº 153/2019



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ENTREGA			
		PRAZO ENTREGA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prateleiras lisa (plano horizontal) confeccionada em metal para arquivo deslizante com 1000 mm x 430 mm.	Até 30 dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento	6	273,00	1.638,00